



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.932, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Projeto de Lei nº 13/21 – Autoria Vereadora Viviane Del Massa

Institui o Programa Municipal de Política para as Mulheres e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Assis, o Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, de caráter contínuo e ininterrupto, voltado à garantia de políticas e mecanismos institucionais que fomentem a igualdade para mulheres no âmbito público e privado.

Art. 2º - Serão diretrizes do Programa Municipal de Políticas para as Mulheres:

I. o entendimento de que as políticas públicas devem prever o cumprimento dos programas, projetos e ações que obtenham a equidade para as mulheres;

II. a participação e representação política equilibrada de mulheres e homens;

III. a promoção da igualdade de acesso e fruição dos direitos sociais para as mulheres;

IV. o direito à proteção da saúde, incentivando a revisão de protocolos de acordo a fim de que seja respeitada a diversidade sexual e, conferir especial atenção aos direitos sexuais e reprodutivos;

V. o acesso a todos os níveis de educação de qualidade e não sexista;

VI. o estabelecimento de direitos de conciliação da vida profissional, pessoal e familiar a serem exercidos em regime de corresponsabilidade.

Art. 2º-A - Fica instituído, na Câmara Municipal de Assis, o Fórum de Debates de Proteção dos Direitos da Mulher, a ser realizado no mês de março de cada ano. [\(Incluído pela Lei Ordinária nº 7.275, de 08 de fevereiro de 2023\)](#)

Art. 3º - O Programa Municipal de Políticas para as Mulheres será norteado pelos seguintes princípios:

I - igualdade de oportunidades

II - igualdade de tratamento

III - Equidade;

IV - respeito à dignidade da pessoa humana;

V - universalidade;

VI - transversalidade.

Art. 4º - A política municipal em matéria de igualdade para as mulheres deverá estabelecer as ações tendentes a obtenção da igualdade substantiva no âmbito econômico, político, social, cultural e ambiental.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de junho de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 14 de junho de 2021.